



**PREFEITURA MUNICIPAL
IMPERATRIZ - MARANHÃO**

LEI Nº 784/95

Dispõe sobre a criação da Fundação Cultural de Imperatriz.

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Imperatriz aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz, a "FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ", instituição sem fins lucrativos, de personalidade jurídica própria, tendo como objetivo a defesa e o desenvolvimento da cultura do Município, bem como o intercâmbio com entidades culturais brasileiras e estrangeiras, que funcionará de conformidade com o seu Estatuto e seu Regimento Interno.

Art. 2º - A "FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ" tem como órgão máximo um Conselho Deliberativo, composto por 19 (dezenove) membros e seus respectivos suplentes em igual número, indicados por organizações legalmente constituídas e em funcionamento, nesta data, com finalidades culturais, artísticas e educacionais sediadas no Município de Imperatriz e dois representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, de conformidade com o que ficará estabelecido no seu Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Conselho Deliberativo compete a eleição dos membros do Conselho Executivo, órgão gerenciador e executor das políticas, projetos e programas da Fundação, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, escolhidos entre os seus membros.

Art. 3º - O Conselho Executivo será composto por seis membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário-Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro-Adjunto, eleitos bienalmente, podendo serem reconduzidos uma única vez.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes e atribuições dos membros dos Conselhos criados nesta Lei, serão definidos e detalhados no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação.

Art. 4º - A "FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ" manterá em caráter permanente, o Projeto Cultural Arte Nativa, com o objetivo de financiar projetos e manifestações artísticas e culturais, e sua regulamentação será definida no Estatuto e Regimento Interno da Fundação.

Art. 5º - Para manter sua estrutura e financiar seus programas e projetos, o Executivo fará constar dos Orçamentos Anuais recursos necessários ao seu custeio, e a Fundação Cultural de Imperatriz poderá celebrar convênios e contratos e receber auxílios, contribuições, subvenções e doações de órgão ou mecanismo oficiais e da iniciativa privada.

Art. 6º - Qualquer alteração estatutária só se dará por proposição do Conselho Deliberativo ao Chefe do Executivo Municipal que encaminhará à Câmara Municipal para apreciação e votação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1995, 174º DA INDEPENDÊNCIA E 107º DA REPÚBLICA.


ILDON MARQUES DE SOUZA
Interventor